

RESOLUÇÃO N.º 49, DE 15.4.94

"Dispõe sobre a adoção das regras estabelecidas pela Medida Provisória n.º 434, de 27.2.94, convalidada pela Medida Provisória n.º 457, de 29.3.94, para pagamento dos subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal."

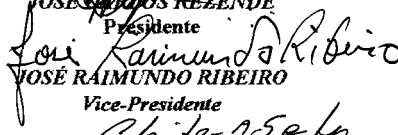
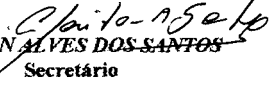
A Câmara Municipal de Andradas aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º O pagamento dos subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal obedecerá às regras estabelecidas pela Medida Provisória adotada pelo Poder Executivo Federal n.º 434, de 27.2.94, convalidada pela Medida Provisória n.º 457, de 29.3.94, que instituiu a Unidade Real de Valor (URV), durante a sua vigência.

Art. 2.º A conversão em quantidade de URV e o pagamento dos subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara Municipal far-se-ão obedecendo-se os mesmos critérios, metodologia e prazos utilizados para a conversão e o pagamento dos salários e proventos dos servidores públicos municipais.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos dezenove dias do mês de abril de 1994.


JOSE CARLOS REZENDE
 Presidente

JOSE RAIMUNDO RIBEIRO
 Vice-Presidente

CLAITON ALVES DOS SANTOS
 Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 19.4.94

"Dispõe sobre a adoção das regras estabelecidas pela Medida Provisória n.º 434, de 27.2.94, convalidada pela Medida Provisória n.º 457, de 29.3.94, para pagamento dos subsídios e da verba de representação do Prefeito Municipal"

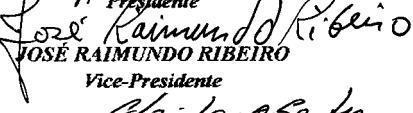
A Câmara Municipal de Andradas aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º O pagamento dos subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Prefeito Municipal obedecerá às regras estabelecidas pela Medida Provisória adotada pelo Poder Executivo Federal n.º 434, de 27.2.94, convalidada pela Medida Provisória n.º 457, de 29.3.94, que instituiu a Unidade Real de Valor (URV), durante a sua vigência.

Art. 2.º A conversão em quantidade de URV e o pagamento dos subsídios e da verba de representação do Prefeito Municipal far-se-ão obedecendo-se os mesmos critérios, metodologia e prazos utilizados para a conversão e o pagamento dos salários e proventos dos servidores públicos municipais.

Art. 3.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos dezenove dias do mês de abril de 1994.


JOSÉ CARLOS REZENDE
Presidente

JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO
Vice-Presidente

CLAITON ALVES DOS SANTOS
Secretário

Lei nº 1.148, de 27 de abril de 1994.

"Dispõe sobre a aplicação das regras previstas nas Medidas Provisórias n.º 434, de 27.2.94 e 457, de 29.3.94, para fins de pagamento aos Servidores Públicos Municipais."

O Povo do Município de Andradadas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal de Andradadas adotará, para fins de pagamento aos Servidores Públicos Municipais, inclusive inativos e pensionistas, as regras referentes à Medida Provisória n.º 434, de 27.2.94, convalidada pela de n.º 457, de 29.3.94, que criou a URV - Unidade Real de Valor.

Art. 2.º Em razão de dificuldades operacionais, a Prefeitura Municipal adotará, durante a vigência das Medidas Provisórias n.ºs 434 e 457, o disposto no § 1.º, incisos I e II, de seus arts. 24.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março do corrente ano.